

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA
LEI MUNICIPAL Nº 0114 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003**

EDITAL Nº 001, DE 12 DE JULHO DE 2023

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 12/07/2023

Lagarto, 12 de 07 de 23

FUNCIONÁRIO(A)

Convocação para a Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Lagarto, Gestão 2023/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 0114 de 21 de novembro de 2003 determina.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - No âmbito do município, para a eleição dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Gestão 2023/2025, serão eleitos os representantes de sociedade civil organizada.

Art. 2º - O processo eleitoral de representação da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para a gestão 2023-2025, poderá ter como inscritos eleitores/candidatos ou somente eleitores, sendo um mandato de dois anos, podendo haver duas reconduções por igual período como membro titular ou suplente deste conselho.

Art. 3º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos, por voto direto e secreto, pelos eleitores credenciados legalmente, com o número de vagas destinadas de acordo com a Lei Municipal nº. 0114 de 21 de novembro de 2003:

- a. 08 (oito) conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º - O Fórum de Eleição da Sociedade Civil do COMSEA realizar-se-á no dia 17 de Agosto de 2023, na sede da Casa dos Conselhos, situada a Rua Hipólito Santos, nº 148, as 09h.

Art. 5º - Este Edital será divulgado no Mural da SEDEST, dos equipamentos socioassistenciais e no Diário Oficial do município.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 6º - Foi designada através de Resolução do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros, respondendo 1 (um) deles pela presidência da referida comissão.



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA
LEI MUNICIPAL Nº 0114 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

Art. 7º - A Comissão Eleitoral funciona como instância de deliberação e organização das eleições.

Art. 8º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral são assessorados pela Secretaria Executiva do COMSEA.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Disciplinar todo o processo da Eleição;
- II. Indicar e instalar a mesa eleitoral, para proceder a recepção e apuração dos votos;
- III. Apreciar os requerimentos e impugnações que, porventura, existirem durante o curso de todo Processo Eleitoral, proceder parecer, comunicando as partes interessadas;
- IV. Rubricar as cédulas eleitorais por ocasião do voto;
- V. Decidir sobre os casos omissos.

Art. 10º – A Comissão Eleitoral será extinta quando do ato da homologação dos Eleitos no Processo Eleitoral sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III
Da Habilitação e Inscrição

Art. 11º – Estão habilitados para o processo eleitoral, exclusivamente:

- I. Representantes de Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

Parágrafo Único: As instituições representantes do COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Art. 12º – Serão considerados impedimentos para a legalidade da candidatura ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional aqueles que não apresentarem a documentação, solicitada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – É vedada ao candidato concorrer a mais de uma vaga na mesma categoria ou às vagas de categorias diversas.

Art. 13º - No ato da inscrição, que se dará no prazo exposto no cronograma deste edital, deverão apresentar a Comissão Eleitoral, requerimento de inscrição, conforme modelo anexo I, assinado pelo representante legal, indicando o nome de 01 (um) representante (titular e suplente) para votar no processo de escolha, acompanhando os seguintes documentos:

- a) Requerimento anexo I;
- b) Cópia do Estatuto, registrada em Cartório;
- c) Cópia da Ata de Posse da atual diretoria, registrada em Cartório;
- d) Documentos pessoais da representante legal da Entidade (CPF e RG);
- e) Cópia atualizada do CNPJ;



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA
LEI MUNICIPAL Nº 0114 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

CAPITULO IV

Da Votação e Apuração

Art. 14º - O exercício do voto é pessoal. No caso de impedimento da pessoa física/candidato(a) (previamente habilitada para este processo eleitoral), de comparecer à votação, a entidade ou organização deverá apresentar à Comissão Eleitoral uma procuração, juntamente com o Formulário de Designação da pessoa física e cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência do(a) seu(sua) novo(a) candidato(a) designado(a).

§ 1º - É vedada mais de uma representação por Entidade pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Do processo de votação:

- I- O credenciamento será realizado das 9h às 09:30h.
- II- O (a) candidato (a)/eleitor (a) deverá comparecer ao local de votação munido da documentação necessária;
- III- Será vedada a participação do (a) candidato (a) após o encerramento do credenciamento;
- IV- O processo de votação será realizado no horário previsto no art. 4º deste edital;
- V- A votação será secreta e coordenada pela Presidência da mesa eleitoral;
- VI- Urna lacrada;
- VII- Só será permitida a presença do eleitor no local da Eleição por ocasião do cumprimento de seu dever de votar;
- VIII- Os representantes previamente habilitados assinarão a folha de votação devidamente assinada pela mesa diretora;
- IX- Só poderão concorrer os representantes previamente habilitados, que estiverem presentes no momento da votação;
- X- Cada candidato terá direito a dois minutos para sua apresentação;
- XI- Cada Eleitor poderá votar em 02 (dois) candidatos, sendo assim terá opção de votar em si mesmo e em mais 01 (um) outro candidato.

Art. 15º – A assinatura do eleitor, na lista de presença, deverá ser feita no ato da votação.

Art. 16º – Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, procederá imediatamente à apuração dos votos, conferindo se o número de cédulas coincide com o número de votantes.

Parágrafo Único - O voto será nulo quando, não for possível identificar a intenção do eleitor.

Art. 17º – Serão consideradas eleitas como Titulares, os mais votadas em cada segmento de representação, sendo os suplentes, os mais votados, após as vagas de Titulares na mesma categoria de representação.

Parágrafo Único – A Entidade titular eleita deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, seus representantes, sendo um titular e um suplente.

Art. 18º – Em caso de empate:

- I. Considerar-se-á eleita, a Entidade, que tiver mais tempo de funcionamento, comprovado pela documentação exigida;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA
LEI MUNICIPAL Nº 0114 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003**

Art. 19º- Terminada a votação e a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado dos eleitos, e posteriormente, deverá ser encaminhada para o COMSEA com o resultado da Eleição.

**CAPÍTULO V
Do Cronograma**

Art. 20º – O processo eleitoral dar-se-á de acordo com o seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADE
29/03/2023	O Processo Eleitoral foi iniciado, após deliberação em reunião plenária que nomeou uma Comissão Eleitoral, composta por 04(quatro) representantes e apoio técnico da Secretaria Executiva do COMSEA que coordenará todo o processo eleitoral.
12/07/2023	Publicação do Edital.
12/07/2023 à 04/08/2023	Prazo para apresentar pedido de habilitação, bem como a documentação exigida no Edital, junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no endereço: Rua Hipólito Santos, nº 148, Centro, Lagarto/SE, das 08h às 13h.
07/08/2023	Análise dos pedidos de habilitação pela Comissão Eleitoral.
08/08/2023	Publicação em quadro mural da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho e no Diário Oficial da relação dos candidatos habilitados e não habilitados (caso houver) com as respectivas justificativas.
09/08/2023 à 10/08/2023	Prazo para os candidatos não habilitados apresentar recurso junto à Comissão Eleitoral, no endereço: Rua Hipólito Santos, nº 148, centro, Lagarto/SE.
11/08/2023	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral.
14/08/2023	Publicação Final no quadro mural da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho e no diário oficial sobre o Ato de Homologação da relação de representantes, como candidatas e eleitores, bem como o resultado do julgamento dos recursos.
17/08/2023	O Fórum de Eleição será realizado no dia 17 de agosto de 2023, com início às 09:00 horas, conforme consta no Edital.
18/08/2023	Publicação no quadro mural da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho e no site da Prefeitura de Lagarto do resultado da eleição, para a gestão: 2023/2025.
23/08/2023	A posse dos (as) conselheiros (as) do Conselho Municipal de Segurança



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA
LEI MUNICIPAL Nº 0114 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003**

	Alimentar e Nutricional gestão 2023/2025, ocorrerá em reunião ordinária do COMSEA.
--	--

**CAPITULO VI
Da Finalização do Processo Eleitoral**

Art. 21º – Após o encerramento do processo Eleitoral, será divulgado e homologado, o resultado deste Processo.

Art. 22º – Após a indicação dos representantes da Sociedade Civil, o Governo do municipal publicará no Diário oficial o decreto de designação dos membros do COMSEA para o Biênio 2023/2025.

Art. 23º – Os conselheiros tomarão posse coletivamente em reunião do COMSEA, no mês de março do corrente ano.

Art. 24º – O COMSEA expedirá as deliberações e Resoluções necessárias à execução do disposto neste Edital.

Art.25º – Após a aprovação deste Edital não serão permitidas questões de ordem.



Thiago Freitas
Presidente da Comissão Eleitoral

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA
LEI MUNICIPAL Nº 0114 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ENTIDADES E/OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

À Comissão Eleitoral - Eleição para Sociedade Civil COMSEA – Biênio 2023/2025

O (A) _____ vem requerer habilitação para concorrer às eleições das organizações da sociedade civil deste Conselho, para o biênio 2023/2025, na condição de:

() Candidato(a) e eleitor(a) () Somente como eleitor(a)

Endereço: _____ Nº: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____ E-Mail: _____

Responsável: _____

Tipo de Atividade: _____

CNPJ: _____

Representantes:

Nome do Titular: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Nome do Suplente: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Lagarto/SE, ____ de ____ de 2023.

Representante Legal